



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de Agosto de 2004



Série

Número 168

Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
C.E.E. - CLÍNICA DO ESTUDO DO EQUILÍBRIO, LIMITADA**
Contrato de sociedade

CIBER DIMENSÃO - TECNOLOGIAE MULTIMÉDIA, S.A.
Alteração de pacto social

**CLÍNICA DENTÁRIA FIGUEIRA PRETA - SOCIEDADE UNIPessoAL, LIM-
TADA**
Contrato de sociedade

DOM PEDRO - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.
Recondução de membros dos conselhos de administração e fiscal

**ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, SÓLIDOS URBANOS DAMEIA-
-SERRA, ACE.**
Cessação de funções de gerente

**HEALTH LIFE - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DA MADEIRA E DOS AÇO-
RES, S.A.**
Recondução de membros dos conselhos de administração e fiscal

IMOPEDRO - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.
Recondução de membros dos conselhos de administração e fiscal

JBC - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.
Nomeação de membros dos conselhos de administração e fiscal

J S V EQUIPAMENTOS PARAHOTELARIA, LIMITADA
Contrato de sociedade

**MECFINANZ - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIAS E INVESTI-
MENTOS, S.A.**
Alteração de pacto social

**REFECON - MADEIRA - DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR E COORDENAÇÃO TÉC-
NICA, LIMITADA**
Contrato de sociedade

**SUN-LIGHT - FABRICAÇÃO DE TOLDOS, ESTORES E REPRESENTAÇÕES,
LIMITADA**
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDO
FUNCHAL****C.E.E. - CLÍNICALDO ESTUDO DO EQUILÍBRIO,
LIMITADA**

Número de matrícula: 09933/040318;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511235909;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 01/040318

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Luís Miguel Pinto Correia Furtado e Maria João Freitas Santa Clara Gomes Furtado, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Maio de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a firma "C.E.E. - CLÍNICALDO ESTUDO DO EQUILÍBRIO, LDA.".

Artigo segundo

- 1 - A sede da sociedade é na Rua da Amoreira, número vinte e um, nesta cidade do Funchal.
- 2 - A gerência pode mudar a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo terceiro

- 1 - Asociedade tem por objecto a actividade de serviços e actos médicos, exames e diagnósticos em clínicas, centros de diagnóstico e similares, organização de eventos científicos e de investigação. Actividades educativas e pedagógicas, formação na área técnica profissional.

Artigo quarto

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas, que pertencem:

- uma no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, ao sócio Luís Miguel Pinto Correia Furtado;
- uma, no valor de dois mil e quinhentos euros, à sócia Maria João Freitas Santa Clara Gomes Furtado.

Artigo quinto

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Luís Miguel Pinto Correia Furtado e Maria João Freitas Santa Clara Gomes Furtado.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, é necessária e suficiente a intervenção de qualquer um dos gerentes.

- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Artigo sexto

- 1 - A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.
- 2 - A cessão de quotas a estranhos fica dependente do prévio consentimento da sociedade, à qual é reconhecido, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência.

Artigo sétimo

Asociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas, ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito, e, no caso de cessão sem o consentimento da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço aprovado, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses após a fixação definitiva da contrapartida da amortização.

Artigo oitavo

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, nomearão um entre si que a todos representará, enquanto se mantiver a contitularidade.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta regista com aviso de recepção, dirigida aos sócios e expedida com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

Disposições transitórias

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, podendo, a partir da assinatura da respectiva escritura de constituição e independentemente do registo da mesma na conservatória competente, proceder ao levantamento do capital social, nomeadamente para fazer face a despesas com a constituição e registo da sociedade.

**CIBER DIMENSÃO - TECNOLOGIA
E MULTIMEDIA, S.A.**

Número de matrícula: 06280;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511091478;
Número de inscrição: 01-Av.01;
Número e data apresentação: Ap. 10/040506

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que, foi depositada fotocópia da acta da sociedade em epígrafe onde consta a mudança de sede e a consequente alteração do artigo 1.º do contrato no seu parágrafo 1.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação "Ciber Dimensão - Tecnologia e Multimédia, S.A." e tem a sua sede à Rua da Alegria, n.º 31, 3.º dt, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Junho de 2004.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CLÍNICA DENTÁRIA FIGUEIRA PRETA- SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA

Número de matrícula: 10.014/040504;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511233795;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 09/040504

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por José Manuel Coelho Paiva, foi constituída a SOCIEDADE UNIPessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 11 de Junho de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeira
Firma e sede

A sociedade adopta a firma "CLÍNICA DENTÁRIA FIGUEIRA PRETA- SOCIEDADE UNIPessoal, LDA." e tem a sua sede na Rua da Figueira Preta n.º 17 - 41 andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Segunda
Alteração da sede

- 1 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 2 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas, locais de representação.

Terceira
Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto actividades de medicina dentária e odontologia.
- 2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quarta
Capital social

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro, e representado por uma única quota de cinco mil euros, pertencente ao único sócio José Manuel Coelho Paiva.

Quinta
Modificação do pacto

O sócio único, José Manuel Coelho Paiva, pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Sexta
Gerência

- 1 - Fica desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio José Manuel Coelho Paiva.
- 2 - A sociedade obriga-se pela assinatura do único gerente.
- 3 - A remuneração do gerente, pode consistir numa remuneração mensal e/ou numa participação nos lucros da sociedade, conforme for deliberado em assembleia geral.

Sétima
Assembleia geral

O sócio único exerce as competências da assembleia geral, designadamente nomear gerentes.

Oitavo
Lucros

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Nona
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Décima

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Disposição transitória

O gerente fica desde já autorizado e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição da sociedade, a celebrar quaisquer negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele conexos e, ainda, quaisquer outros necessários ou convenientes à prossecução do fim da sociedade, podendo para o efeito proceder ao levantamento do capital depositado.

DOM PEDRO - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.

Número de matrícula: 03604/870903;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511039949;
Número de inscrição: Av.05-24, Av.07-25, Av.03-27, Av.02-29;
Número e data apresentação: Ap. 15, 16, 17/040430, Ap.02/040611

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a acta, onde consta a recondução dos administradores:

Presidente: Pietro Luigi Dal Fabbro;
Vogais: Paula Cristina Martins Faria da Gama e Castro,
Rogério Agostinho dos Santos;

Dos membros do conselho superior:
Presidente: Stefano Saviotti;
Vice-presidente: Maria João Moura Machado Saviotti;
Vogal: Raúl de Almeida Capela;
Fiscal único: "Ernst & Young Audit & Associados, S.R.O.C., S.A.", representado por Alfredo Guilherme da Silva Gândara R.O.C.;

Fiscal suplente: "A. Santos, J. Alves & Associados, S.R.O.C., representado por João Alberto Monarca Pires, R.O.C., para o ano 2004.

Funchal, 11 de Junho de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS - SÓLIDOS URBANOS DAMEIA-SERRA, ACE.

Número de matrícula: 00015/001102;
Número de identificação de pessoa colectiva: 504259830;
Número de inscrição: Av.04-02;
Número e data apresentação: Ap. 03/040520

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a certidão de óbito onde consta o óbito do administrador Pedro José Ribeiro Moita de Macedo.

Funchal, 24 de Junho de 2004.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

HEALTH LIFE - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS DA MADEIRA E DOS AÇORES, S.A.

Número de matrícula: 07415/991126;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511138865;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap.

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a acta, onde consta a recondução dos administradores:

Presidente: Sílvio Sousa Santos;
Vice-Presidente: Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia;
Vogal: Luís dos Santos Tito,

E dos membros da fiscalização:
Fiscal único: "Victor Franco e Lisboa Nunes, S.R.O.C.", representado por Carlos António Lisboa Nunes, R.O.C.;
Fiscal suplente: Maria do Rosário Campanha Albertino, R.O.C., para o quadriénio 2004/2007.

Funchal, 29 de Junho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

IMOPEPEDRO - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S.A.

Número de matrícula: 05195/940103;
Número de identificação de pessoa colectiva: 502120606;
Número de inscrição: Av.07-25, Av.05, 06-3 1, Av.02-32;
Número e data apresentação: Ap.12,13,14/040430,
Ap.01/040611

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a acta, onde consta a recondução dos administradores:

Presidente: - Paula Cristina Martins de Fariada Gama e Castro;
Vogais: Pietro Luigi Dal Fabbro, Rogério Agostinho dos Santos;

Dos membros do conselho superior:
Presiente: Stefano Saviotti;
Vice-Presidente: Maria João Moura Machado Saviotti;
Vogal: - Raúl de Almeida Capela;
Fiscal único: "Ernst & Young Audit & Associados, S.R.O.C., S.A.", representado por Alfredo Guilherme da Silva Gândara, R.O.C.;

Fiscal suplente: "A. Santos, J. Alves & Associados, S.R.O.C., representado por João Alberto Monarca Pires, R.O.C., para o ano 2004.

Funchal, 11 de Junho de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

JBC - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.

Número de matrícula: 09628/030718;
Número de identificação de pessoa colectiva:502838976;
Número de inscrição: 16, 17;
Número e data apresentação: Ap. 13, 14/040513

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a acta, onde consta a nomeação dos administradores;

Presidente: Sílvio Sousa Sarantos,
Vice-Presidente: Luís Alberto Severim Roderigues de Gouveia;
Vogal: José Duarte Gonçalves Henriques;

E dos membros da fiscalização:
Fiscal único: Victor Franco e Lisboa Nunes, S.R.O.C., representado por Carlos António Lisboa Nunes; R.O.C.
Fiscal suplente: Maria do Rosário Campanha Albertino, R.O.C., para o triénio 2004/2006.

Funchal, 18 de Junho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

J S V EQUIPAMENTOS PARA HOTELARIA, LIMITADA

Número de matrícula: 10.044/040518;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511238851;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 01/040518

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José Sílvio Gonçalves Vieira e Ana Paula de Castro Vieira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Maio de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro
Firma

Asociedade adopta a firma "J S VEquipamentos para Hotelaria, Lda."

Artigo segundo
Sede

Asociedade tem a sua sede ao Caminho do Laranjal, número dois, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Artigo terceiro
Objecto

Asociedade tem por objecto social o comércio, assistência e manutenção técnica de equipamentos para o ramo hoteleiro (máquinas para equipar as cozinhas de hotéis e bares, vitrines congeladores, máquinas de café).

Artigo quarto
Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e representado em duas quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros ao sócio José Sílvio Gonçalves Vieira; e
- uma do valor nominal de quinhentos euros à sócia Ana Paula de Castro Vieira.

Artigo quinto
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, pertence a quem for eleito em assembleia geral.
- 2 - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Sílvio Gonçalves Vieira Ana Paula de Castro Vieira.
- 3 - Para obrigar e representar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, é necessária e suficiente a intervenção de um dos gerentes.
- 4 - Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e quaisquer actos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Artigo sexto
Cessão de quotas

A cessão de quotas é condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo, poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

Artigo sétimo
Amortização de quotas

Asociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente ou sejam cedidas sem prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar de balanço a dar para o efeito

e, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, a pagar em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses.

Artigo oitavo
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que represente a todos enquanto a quota se mantiver em comum ou indivisa.

Artigo nono
Convocação de assembleias gerais

As convocatórias das assembleias gerais serão feitas por carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

Artigo décimo
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, desde que deliberadas por unanimidade em assembleia geral na proporção das respectivas quotas até ao montante de cinquenta mil euros.

Disposição transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios, podendo, a partir da assinatura da presente escritura e independentemente do registo do presente acto na conservatória competente, proceder ao levantamento do capital social, nomeadamente para fazer face a despesas com a constituição e registo da sociedade, com a sua instalação e com a aquisição de bens de equipamento, necessários ao seu funcionamento.

**MECFINANZ - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE
CONSULTADORIAE INVESTIMENTOS, S.A.**

Número de matrícula: 10.008/040429;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511234830;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 35/040429

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura onde consta a alteração total do contrato, que em consequência ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Junho de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro
Tipo, denominação, duração, sede e objecto

Artigo primeiro
Tipo, denominação, duração e sede

- 1 - A sociedade assume o tipo comercial anónima, adopta a firma "MECFINANZ COMÉRCIO - SERVIÇOS

DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, S.A.", rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, e terá duração por tempo indeterminado.

- 2 - Sociedade tem a sua sede na Avenida Arriaga, número 30, 2.º andar, sala F, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 3 - Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda, nos mesmos termos, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo Objecto social

O objecto da sociedade é: "A prestação de serviços de consultoria e económica e contabilística; a prestação de serviços nas áreas de informática, do marketing, da publicidade, gestão de imagem, de arquitectura urbana e industrial; apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a importação, exportação e comercialização de materiais e máquinas de construção civil, de material eléctrico e electrónico, de material informático, de bens alimentares, de vestuário e calçado, de cosmética e perfumaria; a compra de imóveis para revenda; a gestão da sua carteira de títulos; a aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes, direitos de autor e direitos conexos; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros serviços acima especificados".

Artigo terceiro Participações

Por mera deliberação do conselho de administração a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Capítulo segundo Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto Capital social e representação do mesmo

- 1 - O capital social é de cinquenta mil euros, encontrando-se totalmente subscrito e realizado e é dividido e representado por cinquenta mil acções ordinárias, no valor nominal de um euro cada uma.
- 2 - As acções podem ser emitidas ao portador, ou nominativas.
- 3 - Poderão existir títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil e vinte cinco mil acções.

- 4 - Nos termos da legislação aplicável, é permitida a emissão de acções escriturais e a sua conversão.
- 5 - Poderão ser emitidas acções sem direito a voto a que confiram direito a um dividendo prioritário a fixar pelo órgão da sociedade que deliberar a emissão.
- 6 - As acções emitidas com privilégio referido no número anterior poderão ser emitidas quando e se a assembleia geral o deliberar, pelo seu valor nominal acrescido de um prémio, cujo o modo de cálculo será definido pelo órgão que deliberar a emissão.
- 7 - No caso de incumprimento da obrigação de remissão, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante a determinar pelo órgão que deliberar a emissão.
- 8 - Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou por dois mandatários designados para o efeito.

Artigo quinto Obrigações

Mediante deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração, que igualmente fica autorizado para o efeito, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos pela lei, e nas condições que forem afixadas pelo órgão que deliberar a emissão.

Capítulo terceiro Assembleia geral

Artigo sexto Constituição

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

- 2 - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.
- 3 - Para que a assembleia geral possa deliberar em primeira convocação e sobre qualquer matéria, devem estar presentes, ou representados, accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a metade do capital social.
- 4 - A prova da titularidade das acções será feita por documento emitido por instituição bancária ou parabancária, a apresentar na sede social, atestando que estão depositadas em nome do accionista, ou pelo depósito das acções na sede social, em ambos os casos, com antecedência prevista no número seguinte.
- 5 - Aprova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada, na sede social, até cinco dias antes da data marcada para reunião da assembleia geral.
- 6 - Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral, mesmo que não sejam accionistas.

- 7 - Os accionistas deverão comunicar, por carta endereçada ao presidente da mesa, recebida até ao início da reunião da assembleia geral, o nome de quem os deva representar.

Artigo sétimo Competência

Para além da competência que lhe é atribuída por lei ou pelos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- Eleger a respectiva mesa;
- Fixar o número de membros do conselho de administração, e eleger os mesmos, bem como o respectivo presidente;
- Fixar o número de membros do conselho fiscal, e eleger os mesmos, bem como o respectivo presidente;
- Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo conselho de administração ou pelo conselho fiscal.

Artigo oitavo Mesa

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleito de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo nono Convocação

- A assembleia geral será convocada pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, sempre que a lei o determine, o conselho de administração ou o conselho fiscal o entendam conveniente ou, ainda, quando tal for referido por um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social, nos termos e segundo a tramitação legalmente aplicáveis.
- A assembleia geral poderá funcionar independentemente da convocação feita nos termos do número anterior, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.
- Em reunião ordinária, a assembleia geral deliberará sobre o relatório de gestão do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, e ainda quanto à aplicação geral da administração e fiscalização da sociedade, e elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.
- Em reunião extraordinária, a assembleia geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão constar expressamente da respectiva convocatória.

Artigo décimo Derrogação

As deliberações dos accionistas poderão derrogar as normas dispositivas da lei.

Capítulo quarto Conselho de administração

Artigo décimo primeiro Composição

- A gestão da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete membros, ou por um administrador único, eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos, os quais caucionarão a sua responsabilidade pelo limite mínimo previsto na lei, salvo deliberação da assembleia geral que dispense a prestação de caução.
- A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará igualmente o respectivo presidente.
- Ao presidente do conselho de administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão, e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos, e as deliberações da assembleia geral e do próprio conselho.
- Caso o capital social não exceda duzentos mil euros, poderá a assembleia geral deliberar que a sociedade tenha apenas um administrador, ao qual se aplicarão as disposições legais e contratuais relativas ao conselho de administração que não pressuponham a pluralidade de administradores.

Artigo décimo segundo Reuniões

- O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo administrador delegado, ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por ano.
- Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio.
- Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.
- As deliberações do conselho de administração serão sempre tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.
- Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo décimo terceiro Competência

- Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:
 - Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto;
 - Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
 - Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;

- d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo terceiro destes estatutos;
 - e) Trespasar, ou tomar de trespasse, quaisquer estabelecimentos;
 - f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
 - g) Contrair empréstimos em Portugal ou no estrangeiro;
 - h) Aprovar o orçamento e plano de empresa;
 - i) Estabelecer as regras do seu funcionamento.
- 2 - O conselho de administração poderá encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem da condução de determinadas actividades da sociedade, e de outras matérias de administração.

Artigo décimo quarto
Delegação de poderes e mandatários

- 1 - O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros, ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores, poderes ou competências de gestão corrente e de representação social.
- 2 - O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de certos e determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato, uma ou mais pessoas, accionistas ou não.

Artigo décimo quinto
Forma da sociedade se obrigar

Asociedade obriga-se validamente pelas assinaturas de:

- a) O presidente do conselho de administração; ou
- b) O administrador, quando exista, dentro dos limites da respectiva delegação de poderes; ou
- c) O administrador único, se for o caso; ou
- d) Um ou mais procuradores com poderes para o acto.

Capítulo quinto
Órgão fiscal

Artigo décimo sexto

- 1 - A fiscalização de sociedade é exercida, nos termos da lei, por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, ou por um fiscal único e um suplente, eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.
- 2 - A assembleia geral que eleger o conselho fiscal designará igualmente o respectivo presidente.
- 3 - Ao presidente do conselho fiscal cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão.
- 4 - O fiscal único e o suplente ou, no caso de existência de conselho fiscal, um membro efectivo e um dos suplentes, têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas e não podem ser accionistas.

Artigo décimo sétimo
Poderes e deveres

O conselho fiscal, ou o fiscal único, terá os poderes e deveres enumerados na lei.

Capítulo sexto
Disposições gerais

Artigo décimo oitavo
Remunerações

- 1 - A fixação das remunerações dos órgãos sociais será definida pela assembleia geral.
- 2 - A fixação das remunerações poderá ser confiada pela assembleia geral a uma comissão de três accionistas, eleita por um período de quatro anos.
- 3 - A remuneração dos administradores poderá consistir em ordenado fixo ou em outros benefícios, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou ainda sem remuneração.

Artigo décimo nono
Aplicação dos lucros

- 1 - Os lucros líquidos do exercício que sejam legalmente distribuíveis, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, tendo esta total liberdade no sentido de os afectar, total ou parcialmente, à formação de reservas, ou de os distribuir pelos accionistas.
- 2 - A sociedade poderá, no decurso de um exercício, fazer aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as regras consignadas na lei.

Artigo vigésimo
Amortização de acções

- 1 - A assembleia geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado total ou parcialmente, recedendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele.
- 2 - A assembleia geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a sorteio.

Artigo vigésimo primeiro
Emissão de novas acções

- 1 - Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital social, estas só quinhão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.
- 2 - Em caso de aumento de capital por incorporação entre as várias categorias existentes, sendo sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida.

Artigo vigésimo segundo
Dissolução e liquidação

- 1 - A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

- 2 - Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Artigo vigésimo terceiro
Foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulada a competência do foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo sétimo
Cláusulas finais e transitórias

Artigo vigésimo quarto
Órgãos sociais

Ficam desde já designados, para o quadriénio de dois mil e três, com dispensa de caução, e sem remuneração quanto à mesa da assembleia geral, os seguintes membros:

Mesa da assembleia geral:

Presidente: Jaqueline Raquel Pinto Ferraz de Paulo Vieira, casada, com domicílio profissional, na Avenida Arriaga, número trinta, primeiro andar, sala A, no Funchal.

Secretário: João Augusto Gaspar Ferra, viúvo, com domicílio profissional, na Avenida Arriaga, número trinta, primeiro andar, sala A, no Funchal.

Conselho de administração:

Administrador: Gianfranco Bisaglia, casado, com domicílio profissional em Padova, na Via Rodi, n.º 12, Itália.

Administrador: Vittorio Meroni Carlovingi, casado, com domicílio profissional em Chiasso, C. Gottardo, n.º 32, Suíça.

Administrador: Jaqueline Raquel Pinto Ferraz de Paulo Vieira, casada, com domicílio profissional, na Avenida Arriaga, número trinta, primeiro andar, sala A, no Funchal.

Fiscal único: Fica designado como Revisor Oficial de Contas, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do D.L. 495/88 de 30 de Dezembro, o Dr. Manuel António Neves da Silva, casado, residente na Urbanização Quintinha, Lote 204, r/c, director, Cotovia, Sesimbra, inscrito sob o número seiscentos e vinte e cinco na Lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas.

Suplente: Maria José dos Santos Pimenta, solteira, maior, residente na Rua Teófilo de Carvalho dos Santos, número 7 - 6.º esquerdo, Lisboa, inscrita sob o número oitocentos e quarenta e seis na Lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas.

Artigo vigésimo quinto

Ratificar todas as operações que tenham sido efectuadas pela sociedade a partir do início do mês de Dezembro do ano de dois mil e três.

**REFECON - MADEIRA- DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR E
COORDENAÇÃO TÉCNICA, LIMITADA**

Número de matrícula: 10.040/040517;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511231989;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 05/040517

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre "REFECON-DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAR E COORDENAÇÃO TÉCNICA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA e "REFRIGE - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE REFRIGERANTES, S.A.", foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Junho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A Sociedade adopta a denominação de REFECON Madeira - Distribuição Alimentar e Coordenação Técnica, Lda., e tem a sua sede no Parque Industrial da Fúndoa, freguesia de São Roque, concelho do Funchal e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Parágrafo único - Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como abrir, transferir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste:

- 1 - Na representação, distribuição e comercialização de produtos alimentares;
- 2 - Na instalação e assistência técnica de equipamentos destinados à comercialização de produtos alimentares;
- 3 - Na realização de estudos e pareceres de carácter técnico, comercial e administrativo.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00 euros dividido da seguinte forma:

- uma quota no valor nominal de 12.750,00 euros pertencente à sócia REFRIGE - Sociedade Industrial de Refrigerantes, S.A. e
- uma quota no valor nominal de 12.250,00 euros pertencente à sócia Refecon - Distribuição Alimentar e Coordenação Técnica, Sociedade Unipessoal, Lda.

Artigo quarto

Acessão, total ou parcial, de quotas, quer entre sócios, quer para estranhos, dependerá sempre do consentimento da sociedade, que, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, terão ainda direito de preferência na aquisição da quota que se deseje alienar, pelo valor que lhe corresponder pelo último balanço aprovado.

Artigo quinto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

Artigo sexto

- 1 - Agerência da sociedade será exercida por dois ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral, que indicará

quais os poderes concedidos a cada um deles, os quais representarão a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

- 2 - Asociedade obriga-se com a assinatura de dois ou mais gerentes conforme for deliberado em assembleia geral ou por mandatários constituídos nos termos do artigo 252.º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais, dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.
- 3 - É inteiramente vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes; bem como fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

Artigo sétimo

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo oitavo

- 1 - As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação;
- 2 - Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidade previas de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Artigo nono

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral, por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo décimo

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as da escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade.

Artigo décimo primeiro

São desde já nomeados os Senhores Arnaldo Sérgio Murta Ladeira, casado, Miguel António Leite Inácio Margalhau Nunes, casado e Dominic Miles, casado, todos com domicílio profissional na Quinta da Salmoura, Cabanas, 2951-502 Quinta do Anjo, como gerentes, a partir da data da outorga e assinatura da escritura. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes sendo uma, obrigatoriamente, a do gerente Arnaldo Sérgio Murta Ladeira.

Artigo décimo segundo

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral

por urna maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

Artigo décimo terceiro

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício as funções de liquidatários.

Artigo décimo quarto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de agrupamentos complementares de empresas ou consórcios.

SUN-LIGHT - FABRICAÇÃO DE TOLDOS, ESTORES E REPRESENTAÇÕES, LIMITADA

Número de matrícula: 10.018/040506;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511211066;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 11 /040506

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Abel Pestana Andrade e Sérgio Bernardo Pestana de Gouveia, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 15 de Junho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

- 1 - A sociedade adopta a firma "Sun-Light - Fabricação de Toldos, Estores e Representações, Lda." e tem a sua sede à Estrada dos Marmeleiros, número oitenta e dois, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto a actividade principal de fabricação de toldos, estores e tendas; Actividade secundária, representação e comercialização de artigos relacionados, com a actividade acima descrita.

Artigo terceiro

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e está dividido em duas quotas, nos valores nominais:
- uma de quatro mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio, Abel Pestana Andrade;
 - e
 - outra de quinhentos euros pertencente ao sócio Sérgio Bernardo Pestana de Gouveia.

2 - Por deliberação unânime de todos os sócios poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros.

3 - A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especial, agrupamentos complementares empresas, consórcios, associações em participação e, inclusivamente, como sócia de responsabilidade limitada.

Artigo quarto

1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio Abel Pestana Andrade, que, desde já, fica designado gerente.

2 - A sociedade vincula-se com a intervenção do gerente.

Parágrafo único - É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, abonações, avales, fianças e documentos similares.

Artigo quinto

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo sexto

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo sétimo

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo oitavo

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, desde que por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo nono

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais conexos.

Artigo décimo

1 - A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto poderá ainda amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
- b) Quando uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento e autorização prévia da sociedade;
- c) Quando for arrolada, arrestada, penhorada ou, de qualquer modo, apreendida judicial ou administrativamente uma quota social;
- d) Ter havido cessão de quotas com violação ao disposto na cláusula anterior;
- e) Por partilha judicial ou extrajudicial da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular.

2 - O preço da amortização será o que resultar do último balanço realizado para o efeito.

3 - Poderá ser pago em prestações mensais, até ao montante de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para o pagamento de meses posteriores caso necessários.

Artigo décimo primeiro

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Em quaisquer futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as proporções de capital que tiverem, à data em que for deliberado o aumento.

Artigo décimo terceiro

Adissolução da sociedade por deliberação dos sócios ou por motivos que implicitamente o determinem, igualmente determina que os haveres sociais, tanto as obrigações do passivo como o activo, sejam adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentam os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)